



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO, ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=3238999-770a-486d-84ae-1c3a0680585ef5>

RESOLUÇÃO TC Nº 190 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ITEM 55 - UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DEMOSTRATIVO

DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	situação	Ações	Justificativa
PROCESSO TCE-PE Nº 19100075-9 Prestação de Contas 2018.- Gestao	Implementado	Determinar: 1. Realizar os devidos processos licitatórios nas condições de obrigatoriedade previstas em lei, tendo em vista a garantia do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Constituição Federal/88, Lei nº 8.666 /93) (item 2.1.1);	O Município vem mantendo esforços para cumprir as determinações do TCE PE
	Implementado	2. Adotar providências para o correto e tempestivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), evitando futuras cobranças de encargos moratórios pelos recolhimentos em atraso. (item 2.1.2);	O Município vem mantendo esforços para cumprir as determinações do TCE PE
	Implementado	3. Realizar despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (item 2.1.3)	O Município vem mantendo esforços para cumprir as determinações do TCE PE
	Implementado	4. Exigir a atuação do sistema de Controle Interno, a fim de que seja adotadas as medidas	O Município vem mantendo esforços para cumprir as determinações do TCE PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO, ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 523889e9-270a-486d-84ae-1c3a686558e3

		sanativas necessárias ao bom desempenho da administração pública	
PROCESSO TCE-PE N° 19100073-5 Prestação de Contas 2018. - Governos	Implementado	1. Realizar os procedimentos técnicos devidos e pertinentes, visando aprovar 'leis orçamentárias' que representem a real capacidade de arrecadação e de gastos do ente, buscando evidentemente um salutar Realizar os procedimentos técnicos devidos e pertinentes, visando aprovar 'leis orçamentárias' que representem a real capacidade de arrecadação e de gastos do ente, buscando evidentemente um salutar	O Município vem mantendo esforços para cumprir as determinações do TCE PE
	Implementado	2. Providenciar a elaboração de Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso com todas as informações e dados financeiros devidos e pertinentes, e com a devida transparência e completude (Item 2.2 do RA);	O Município vem mantendo esforços para cumprir as determinações do TCE PE
	Implementado	3. Realizar adequadamente e regularmente o controle contábil por fonte /aplicação de recursos, visando demonstrar corretamente os respectivos saldos pertinentes, e evitar desequilíbrios financeiros e saldos negativos relevantes e continuados, inclusive sem justificativas em notas explicativas (Item 3.1 do RA);	A CONTABILIDADE DO Município segue as Normas Brasileira de contabilidade aplicada ao setor público.
	Implementado	4. Atentar para a realização de ajuste de perdas de créditos (dívida ativa e similares), em conta	A CONTABILIDADE DO Município segue as Normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO, ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5238a9e9-270a-486d-84ae-1c3a686585e3

		reduzora pertinente, no Balanço Patrimonial, como determina a legislação contábil, visando à correta e regular avaliação Financeira e Patrimonial da entidade. Inclusive, quanto à evidenciação clara e transparente da inscrição de valores na dívida ativa (Item 3.2.1 do RA);	Brasileira de contabilidade aplicada ao setor público.
	Implementado	5. Atentar para a realização de ajuste de perdas de créditos (dívida ativa e similares), em conta reduzora pertinente, no Balanço Patrimonial, como determina a legislação contábil, visando à correta e regular avaliação Financeira e Patrimonial da entidade. Inclusive, quanto à evidenciação clara e transparente da inscrição de valores na dívida ativa (Item 3.2.1 do RA);	A CONTABILIDADE DO Município segue as Normas Brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público.
	Implementado	6. Atentar para a realização de ajuste de perdas de créditos (dívida ativa e similares), em conta reduzora pertinente, no Balanço Patrimonial, como determina a legislação contábil, visando à correta e regular avaliação Financeira e Patrimonial da entidade. Inclusive, quanto à evidenciação clara e transparente da inscrição de valores na dívida ativa (Item 3.2.1 do RA);	A CONTABILIDADE DO Município segue as Normas Brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público.
	Implementado	7. Atentar para a melhoria do nível de transparência da gestão, disponibilizando integralmente as informações exigidas na legislação pertinente (Item 9.1 do RA).	A CONTABILIDADE DO Município segue as Normas Brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público.



Processo TCE-PE nº 20100147-0 Auditoria Prestação de contas de 2019	Implementado	Determinações/Recomendações: <ul style="list-style-type: none">• Rever o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos	A contabilidade segue as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor publico
Processo TCE PE n 21100385-2 Prestacao de Contas – Governo Exercicico 2020	Implementado	Recomendações <p>Atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentaria Anual (LOA) com um adequado limite e instrumento legal para a abertura de creditos adicionais de forma que a LOA se consitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle;</p> <p>Atentar para o dever realizar uma gestão financeira e orçamentária equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municipios;</p> <p>Atentar para o dever de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabiveis visando à arrecadação dos tributos municipais e dos creditos inscritos em divida ativa;</p> <p>Atentar para o dever de incluir na programação financeira demonstrativo especificando em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da divida ativa, bem como evolução do montante dos creditos tributarios passiveis de cobrança administrativa;</p> <p>Atentar para o dever de realizar adequadamente e regularmente o controle contábil por fonte/ aplicação de recursos, visando demonstrar corretamente os respectivos saldos pertinentes, e evitar desequilibrios financeiros e saldos negativos relecantes e continuados, inclusive sem justificativas em notas explicativas;</p>	O Município vem mantendo esforços para cumprir as determinações do TCE PE



		Atentar para o dever de evitar fazer inscrição de Restos a Pagar Processados sem que haja Disponibilidade de Caixa, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.	
	Implementado	Determinar Por medida meramente acessoria , enviar copia impressa do relatório de auditoria, documento 85, e desta decisão e respectivo inteiro teor ao chefe do poder executivo	O Município vem mantendo esforços para cumprir as determinações do TCE PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO, ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 523889e9-270a-486d-84ae-1c3a686585e3

		adicionais diretamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar a importante função da LOA como instrumento de planejamento e assegurar que o Legislativo não seja excluído do processo de aprovação do orçamento (Item 2.1).	Brasileira de contabilidade aplicada ao setor público.
	implementando	<ul style="list-style-type: none">Fazer o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo e dos limites legais permitidos (Item 5.1).	A CONTABILIDADE DO Município segue as Normas Brasileira de contabilidade aplicada ao setor público.
	implementando	<ul style="list-style-type: none">Realizar os procedimentos técnicos devidos e pertinentes, visando aprovar 'leis orçamentárias' que representem a real capacidade de arrecadação e de gastos do ente, buscando evidentemente um salutar equilíbrio fiscal/financeiro, tanto nas estimativas realizadas, quanto na execução orçamentário-financeira (Itens 2.1).	A CONTABILIDADE DO Município segue as Normas Brasileira de contabilidade aplicada ao setor público.
	implementando	<ul style="list-style-type: none">Realizar os procedimentos técnicos devidos e pertinentes, visando aprovar 'leis orçamentárias' que representem a real capacidade de arrecadação e de gastos do ente, buscando evidentemente um salutar equilíbrio fiscal/financeiro, tanto nas estimativas realizadas, quanto na execução orçamentário-financeira (Itens 2.1).	A CONTABILIDADE DO Município segue as Normas Brasileira de contabilidade aplicada ao setor público.
	implementando	<ul style="list-style-type: none">Não realizar despesas em volume superior ao montante de receitas arrecadadas para evitar déficit na execução orçamentária (Item 2.4).	A CONTABILIDADE DO Município segue as Normas Brasileira de contabilidade aplicada ao setor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO, ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 523889e9-270a-486d-84ae-1c3a686585e3

	implementando	<ul style="list-style-type: none">Realizar adequadamente e regularmente o controle contábil por fonte/aplicação de recursos, visando demonstrar corretamente os respectivos saldos pertinentes, e evitar desequilíbrios financeiros e saldos negativos relevantes e continuados, inclusive sem justificativas em notas explicativas (Item 3.1).	A CONTABILIDADE DO Município segue as Normas Brasileira de contabilidade aplicada ao setor público.
	implementando	<ul style="list-style-type: none">Atentar para a realização de ajuste de perdas de créditos (dívida ativa e similares), em conta redutora pertinente, no Balanço Patrimonial, como determina a legislação contábil, visando a correta e regular avaliação Financeira e Patrimonial da entidade. Inclusive, quanto a evidenciação clara e transparente da inscrição de valores na dívida ativa (Item 3.2.1).	A CONTABILIDADE DO Município segue as Normas Brasileira de contabilidade aplicada ao setor público.
	implementando	<ul style="list-style-type: none">Atentar para a evidente incapacidade de pagamento pela entidade dos compromissos imediatos e/ou de curto prazo (Item 3.5).	A CONTABILIDADE DO Município segue as Normas Brasileira de contabilidade aplicada ao setor público.
	implementando	<ul style="list-style-type: none">Evitar fazer inscrição de Restos a Pagar Processado e Não Processado a serem pagos com recursos vinculados e não vinculados sem que haja Disponibilidade de Caixa o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte (Item 5.4).	A CONTABILIDADE DO Município segue as Normas Brasileira de contabilidade aplicada ao setor público.